



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 1.969/2022
DE: 04.07.2022**

“Altera a Lei Municipal nº 1.935/2022, modificando os artigos 1º e 2º, apenas quanto à metragem do imóvel doado.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.935, de 11 de março de 2022, especificadamente quanto aos artigos 1º e 2º, modificando a metragem do imóvel doado, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Comodoro, descrita como quadra nº 44, lote 02, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 2.298, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.”

“Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), denominado lote nº 02, da quadra nº 44, localizado na Avenida Paraná, esquina com a Rua das Itaúbas, no Bairro Cristo Rei, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.935/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2404 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: tinRq3+p4MBiUtCkm5z+hhMKROhAKVftqhad0HkgQDQ=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei-n.-1.969.2022--Altera-a-Lei-Municipal-n.-1.935.2022--Corpo-de-Bombeiros.pdf

Hash (SHA256): tinRq3+p4MEiUtCkm5z+hhMKROHaKVftqhad0HkgQDQ=

Tamanho do Documento: 346626 bytes

Data de Recebimento do Documento: 05/07/2022 16:20:07

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>

Código de Validação: 1740748



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_22218_5812_1737541610368464.pdf.api

Data da Assinatura: 05/07/2022 18:08:16

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: PREFEITO

Local da Assinatura: R. Goiás, 78 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6564228, longitude=-59.7818216

IP de Origem do Acesso: 131.196.200.66

Operadora do IP de Origem: 131.196.200.66

Informações do Signatário

CPF: 396.119.141-72

E-mail: rvilela55@gmail.com

Telefone: (65)99256-8542

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 11:07:12 do dia 05/07/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 254117424

Data: 05/07/2022 18:08:15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Desmembramento de urbano

Proprietário: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CNPJ: 01.367.853/0001-29

Localização: Bairro Cristo Rei, Quadra – 44, Lote – 02

Município: Comodoro

Estado: Mato Grosso

Matrícula: 2.298

Área: 3.600,00m² (Três mil e seiscentos metros quadrados)

Limites e confrontações

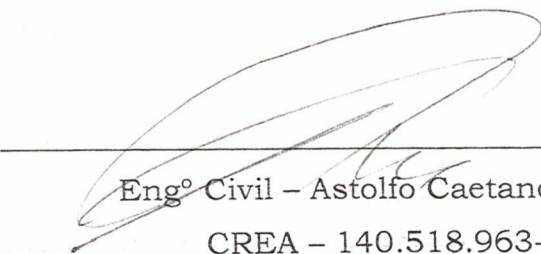
M1 ao M2 medindo 60,00 metros, confrontando com Av. Paraná – Avenida V2;

M2 ao M7 medindo 60,00 metros, confrontando com Lote 01;

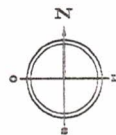
M7 ao M6 medindo 60,00 metros, confrontando com Lote 01;

M6 ao M1 medindo 60,00 metros, confrontando com Rua das Itaúbas – Rua 13, finalizando assim este perímetro.

Comodoro/MT, 21 de Setembro de 2021.


Engº Civil – Astolfo Caetano Pelett

CREA – 140.518.963-0



RUA 13 - RUA DAS ITAÚBAS

RUA B - RUA ESPÍRITO SANTO

AVENIDA PARANÁ - AVENIDA V2

01

44

02

RUA DOS ARAÇAS

ESCALA 1:1.000

ASSUNTO:

PARCELAMENTO DE SOLO - DESMEMBRAMENTO

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DATA:

17/09/2021

ESCALAS:

INDICADAS

ÁREA TOTAL:

3.600,00 m²

LOCALIDADE:

BAIRRO CRISTO REI

DESENHO:

EDUARDO DA SILVA

MATRÍCULA:

2.298

QUADRA:

44

LOTES:

02

MUNICÍPIO:

COMODORO

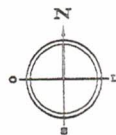
ESTADO:

MATO GROSSO

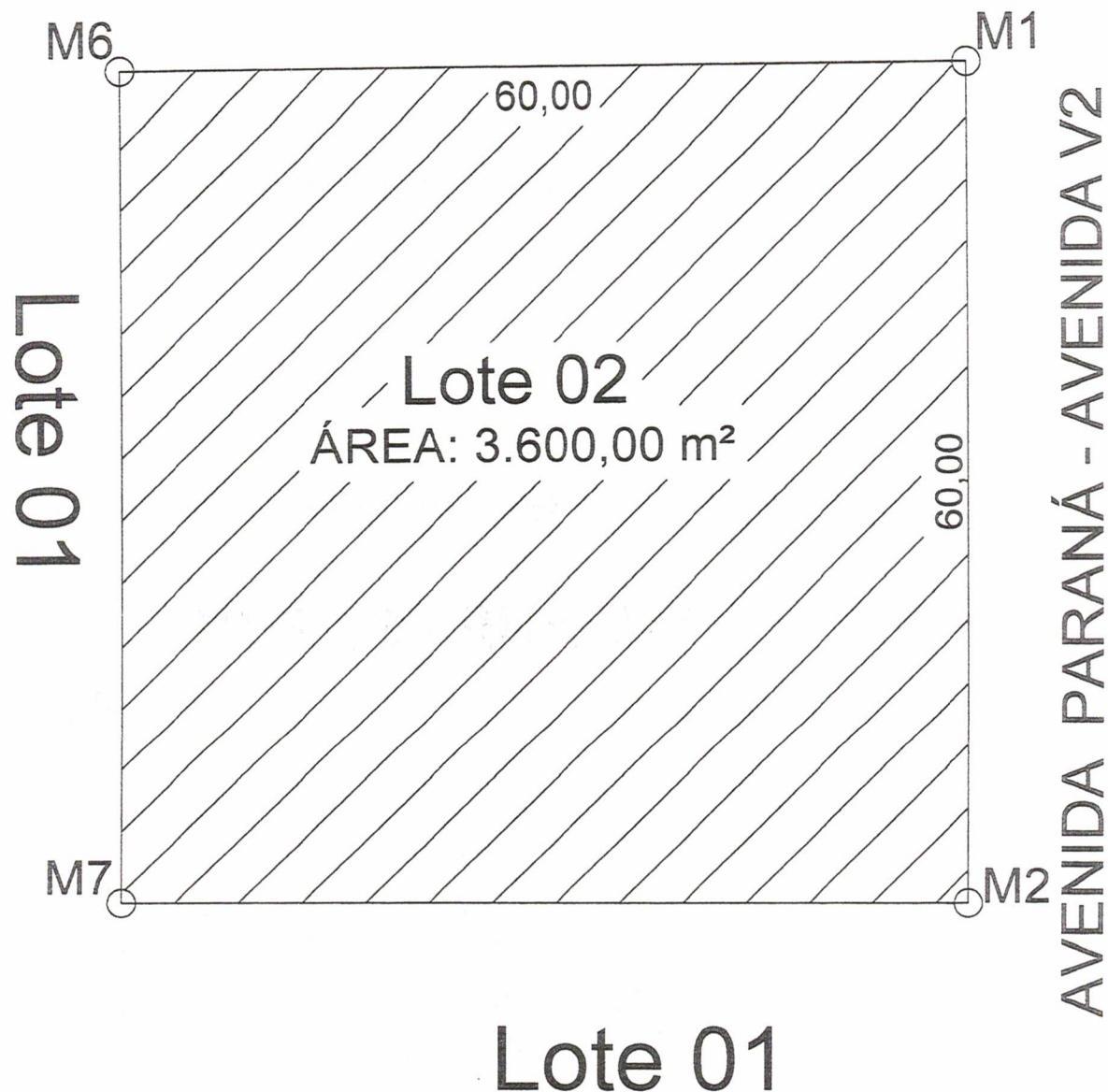
ADMINISTRAÇÃO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng^o Civil - ASTOLFO CAETANO PELETT
CREA - 140.518.963-0



RUA 13 - RUA DAS ITAÚBAS



ESCALA 1:1.000

ASSUNTO:

PARCELAMENTO DE SOLO - DESMEMBRAMENTO

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DATA:

17/09/2021

ESCALAS:

INDICADAS

ÁREA TOTAL:

3.600,00 m²

LOCALIDADE:

BAIRRO CRISTO REI

DESENHO:

EDUARDO DA SILVA

MATRÍCULA:

2.298

QUADRA:

44

LOTES:

02

MUNICÍPIO:

COMODORO

ESTADO:

MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO:

REPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng° Civil - ASTOLFO CAETANO PELETT

CREA - 140.518.963-0

metros quadrados), matrícula nº. 3.630, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

XI. o imóvel descrito como Lote nº. 08A, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.125,00 m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), matrícula nº. 3.630, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

XII. o imóvel descrito como Lote nº. 09, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 3.347,10 m² (três mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), matrícula nº. 3.630, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

XIII. o imóvel descrito como Lote nº. 15, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 2.250,75 m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

XIV. o imóvel descrito como Lote nº. 18, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.350,90 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados e noventa centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo Único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente comercial/industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não po-

dendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.969/2022 DE: 04.07.2022

Lei nº. 1.969/2022

DE: 04.07.2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.935/2022, modificando os artigos 1º e 2º, apenas quanto à metragem do imóvel doado.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber,

que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.935, de 11 de março de 2022, especificadamente quanto aos artigos 1º e 2º, modificando a metragem do imóvel doado, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Comodoro, descrita como quadra nº 44, lote 02, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 2.298, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.”

“Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), denominado lote nº 02, da quadra nº 44, localizado na Avenida Paraná, esquina com a Rua das Itaúbas, no Bairro Cristo Rei, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.935/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.968/2022 DE: 04.07.2022

Lei nº. 1.968/2022

DE: 04.07.2022

“Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, no âmbito do município de Comodoro.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Comodoro é regido por esta Lei e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito municipal, políticas públicas, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos de homens e mulheres, de forma a assegurar à população idosa o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, do município de Comodoro é um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, em todos os níveis, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, cujos objetivos visam a implementação e a defesa dos Direitos da pessoa idosa, nos termos da presente lei.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Comodoro/MT (CMDI) é órgão de representação dos Idosos com as seguintes competências e atribuições:

I. promover a cidadania da pessoa idosa e a equidade nas relações sociais, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração, execução e resultados de programas relativos aos direitos do idoso; II. cooperar com os ór-

gãos governamentais e não governamentais, na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação do idoso, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social; III. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência; IV. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos; V. propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória; VI. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa; VII. estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social; VIII. participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso; IX. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações que prestam serviços ao público idoso; X. acompanhar a execução financeira e orçamentária do FMI e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município e Comodoro/MT; XI. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços ao idoso no âmbito Municipal; XII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; XIII. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências dos Direitos do Idoso na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; XIV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competente e monitorar seus desdobramentos; XV. elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município; XVI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; XVII. fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso; XVIII. zelar pela implementação das políticas a população idosa, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos seguimentos de representação dos Conselhos; XIX. elaborar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 3º. O Conselho tem caráter deliberativo e é formado por 08 conselheiros, representantes da Sociedade Civil e dos Órgãos deste Município, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do idoso do Município de Comodoro será composto por quatro Conselheiros representantes da Sociedade Civil e quatro Conselheiros representantes do Governo, totalizando oito integrantes titulares, mais seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeados por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente eleitos pelas entidades que representam.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes do Governo serão nomeados por Ato do Poder Executivo, desde que indicados previamente pelos órgãos ou entidades públicas elencadas.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos Conselheiros titulares.

§ 4º. O Conselheiro Suplente poderá participar das sessões plenárias e das demais atividades do Conselho, com direito a voz, porém, só terá direito a voto quando for convocado para assumir as funções até então desempenhadas pelo Conselheiro Titular, em seus impedimentos.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo haver a recondução.